



CONDICIONAMENTOS SOBRE A INSTALAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS

No território coberto pelos instrumentos de planeamento abaixo discriminados e cartografados na planta em anexo, verificam-se os seguintes condicionamentos sobre a instalação de novos estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, são considerados prestadores de serviços, pelo que a fracção que os aloja deve possuir título de utilização para serviços, e/ou o antigo "alvará sanitário" para estabelecimento de restauração e/ou de bebidas.
- b) Não é permitida a instalação de novos estabelecimentos de bebidas*, secções acessórias com o mesmo fim, nem recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística.
- c) É permitida a instalação de novos cafés, casas de fado, pastelarias e casas de chá.
- d) É permitida a instalação de novos restaurantes desde que não tenham espaço de dança.

* Bares (CAE 56302); Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos (CAE 56304); Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança (CAE 56305)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HISTÓRICO DO BAIRRO ALTO E BICA (PUNHBAB)

Aviso n.º 5508/2016, Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2014; vigora desde o dia da sua publicação. Artigos 4.º e 28.º

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HISTÓRICO DE ALFAMA E DA COLINA DO CASTELO (PUNHACC)

Aviso n.º 6905/2014, Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2014; vigora desde o dia da sua publicação. Artigos 4.º e 36.º

PLANO DE URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HISTÓRICO DA MOURARIA (PUNHM)

Aviso n.º 5509/2014, Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2014; vigora desde o dia da sua publicação. Artigos 4.º e 34.º

PLANO DE POMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA MADRAGOA (PPRUM)

Aviso n.º 8302/2016, Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2016; vigora desde o dia 02 de Julho de 2016. Artigos 6.º e 21.º

